

**ELEIÇÃO COMPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DE MEMBROS(AS) TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS)
EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE**

**REGULAMENTO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição complementar à eleição findada pela Portaria CEFET-RJ nº 1.266, de 5 de dezembro de 2022, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha de membros(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação que comporão, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091/2005, da Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005, e da Resolução Codir nº 26/2017, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do CEFET/RJ, doravante simplesmente CIS/PCCTAE.

Art.2º A CIS/PCCTAE é composta por 9 (nove) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação (TAEs), entre ativos(as) e aposentados(as), eleitos(as) por *campus*, para um mandato de até 3 (três) anos, respeitando-se o critério quantitativo abaixo, o qual se acha definido no art.3º da Resolução Codir nº26/2017:

- a) 2 (dois) membros(as) lotados(as) no campus Maracanã; e,
- b) 1 (um) membro(a) lotado(a) em cada um dos demais 7 (sete) campi.

§1º. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, tem-se que não há qualquer distinção entre servidor(a) TAE ativo(a) e TAE aposentado(a).

§ 2º. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) cumprirão um mandato que finalizará junto ao mandato dos anteriormente eleitos designados na Portaria CEFET-RJ nº 1.266, de 5 de dezembro de 2022.

§ 3º. Este Regulamento atenderá as vagas que não foram preenchidas no pleito anterior, a saber:

- I. 2 (dois) membros(as) lotados(as) no campus Maracanã;
- II. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Nova Iguaçu.
- III. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Nova Friburgo.
- IV. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Petrópolis.
- V. 1 (um) membro lotado(a) na unidade Valença.

DAS INSCRIÇÕES

Art.3º O(a) candidato(a) formalizará a sua inscrição de forma individual, endereçando ao e-mail da Comissão Eleitoral o formulário disponível no ANEXO I preenchido, assinado com certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado e salvo em formato PDF; sem este ato a inscrição não será homologada.

§1º Deverá ser dada ampla divulgação dessas inscrições através do Portal oficial do CEFET/RJ e e-mail institucional, de forma, inclusive, que os(as) servidores(as) TAEs aposentados(as) tenham conhecimento do pleito.

§2º As inscrições deverão ser formalizadas no período estabelecido no calendário disposto ao final deste Regulamento.

DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art.4º Estarão habilitados(as) a votar os(as) servidores(as) TAEs ativos(as) e, também, os TAEs aposentados(as), tendo em vista o disposto no art. 2º deste Regulamento.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º A Comissão Eleitoral, de que trata o art.2º da Portaria que ora aprova e divulga este Regulamento, incumbir-se-á de realizar, coordenar, orientar e dar curso aos trabalhos ensejados por este processo de escolha.

§1º Em sentido amplo, a Comissão Eleitoral deverá:

- I. Providenciar a estruturação do sistema de votação mediante interação com a área de TI do CEFET/RJ.
- II. Homologar as candidaturas.
- III. Providenciar junto ao DGP as listagens de eleitores(as), onde se faça constar os nomes (em ordem alfabética), CPF, e-mail, *campus* e a matrícula Siape de cada um(a).
- IV. Promover a divulgação do pleito ensejado através dos setores responsáveis pela comunicação social.
- V. Efetuar o registro, se necessário, e tentar solucionar, se possível, eventuais ocorrências durante a votação.
- VI. Disponibilizar meio de contato com a comunidade de servidores(as) do CEFET/RJ durante o período eleitoral previsto neste Regulamento, através do endereço eletrônico da Comissão Eleitoral eleicoescispctae2023@gmail.com.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.6º Os(as) candidatos(as) poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1º É vedada a fixação de cartazes ou mensagens de propaganda nas paredes e muros do CEFET/RJ.

§2º Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e/ou de consumo da instituição para a realização da Campanha Eleitoral, a qual deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do(a) candidato(a).

§3º São vedadas a campanha e a propagação de informação sobre candidatos(as) fora do período estipulado neste artigo.

§4º O(A) candidato(a) não poderá utilizar o seu e-mail institucional para o envio de propagandas.

§5º É vedada a utilização de listas de transmissão ou mala direta com campanhas ou informações sobre o(a) candidato(a).

§6º O(A) candidato(a) poderá enviar e-mails de campanha para o e-mail institucional dos demais TAEs, devendo respeitar o limite de envio de 5 (cinco) e-mails do(a) candidato(a) para o e-mail institucional de qualquer TAE do CEFET/RJ, durante todo o período de campanha previsto no calendário disposto ao final deste Regulamento e em observância com o estipulado neste artigo.

DA VOTAÇÃO

Art.7º Os(as) eleitores(as) exercerão o direito de escolha de forma nominal, por voto secreto e direto, na modalidade *on-line*, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento, e obedecendo o seguinte procedimento:

- I. O(A) eleitor(a) deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e, na página inicial, encontrará o link para votar.
- II. A forma de votação será eletrônica, através do sistema Helios Voting, suportado pelo Departamento de Informática do CEFET/RJ.

§1º O voto é facultativo.

§2º É vedado, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§3º As eventuais denúncias devem ser encaminhadas para o endereço de e-mail eleicoescispctae2023@gmail.com.

§4º É de responsabilidade dos(as) servidores(as) manter as suas informações funcionais atualizadas com os setores/sistemas de gestão de pessoas.

Art.8º O exercício do voto será realizado por meio de sistema eletrônico no formato *on-line*.

§1º Os procedimentos inerentes ao processo de escolha serão providenciados pela Comissão Eleitoral.

§2º A eleição será de forma remota em link disponível dentro do registro.cefet.

§3º O(a) eleitor(a) será responsável por seu acesso ao registro.cefet.

§4º É responsabilidade do(a) servidor(a) manter sigilo de suas informações pessoais, como *login* e senha do registro.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art.9º A apuração dos votos de todos os *campi* será de forma automática conforme o sistema de eleições virtuais do CEFET-RJ, que é seguro e passível de auditoria.

§1º Ao ato de abertura do e-mail tratado no parágrafo precedente, ocasião em que será possível conhecer, em primeiro plano, as quantidades de votos por candidato(a)/*campus*, poderão se fazer presentes os(as) candidatos(as) ao pleito, assim como eventuais servidores(as) autorizados(as) pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Os(as) servidores(as) tratados(as) no parágrafo anterior assinarão documento próprio mediante o qual atestarão as suas presenças.

§3º A divulgação oficial do resultado será através do Portal do CEFET/RJ (www.cefet-rj.br), e por e-mail institucional, respeitando os prazos estabelecidos no calendário ao final deste Regulamento.

Art.10 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente do número de votos e o preenchimento das vagas obedecerá ao critério quantitativo disposto no art.2º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventual empate entre candidatos(as), será levado a efeito, como critério de desempate, o maior tempo de serviço prestado ao CEFET/RJ. Caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o(a) candidato(a) mais velho(a).

Art.11 Após a divulgação do resultado no Portal do CEFET/RJ e por e-mail institucional, caberá a interposição de eventual recurso perante a Comissão Eleitoral, o qual deverá ser formalizado por escrito, exclusivamente pelo(a) candidato(a), observando-se o período estabelecido no calendário de que cuida este Regulamento.

§1º A fim de se conferir maior celeridade e, por sua vez, menor efeito burocrático à formalização de eventuais recursos, o(a) impetrante deverá fazê-lo mediante o e-mail informado no §1º do art.5º deste Regulamento, observando-se a data e o prazo dispostos no calendário ao final deste normativo, em formato PDF, e assinado com

certificado digital (emitido em registro.cefet-rj.br) ou assinado manualmente e digitalizado.

§2º A Comissão Eleitoral, após exame, e em obediência ao calendário deste Regulamento, apresentará as decisões sobre os respectivos recursos.

§3º Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

Art. 12 Cumprida a etapa de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório conclusivo à Direção-Geral para fins de homologação do certame e proclamação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral eleicoescispctae2023@gmail.com e serão encaminhados para resolução em conjunto com a Direção-Geral que, por meio de instruções complementares, divulgará as eventuais deliberações.

CALENDÁRIO – ELEIÇÕES COMPLEMENTARES CIS/PCCTAE - 2023

DATA	AÇÃO
22/09/2023	DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
02 a 22/10/2023	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
24/10/2023	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS
25/10 a 12/11/2023	CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Das 07:00 do dia 13/11 às 22:00 do dia 14/11/2023	ELEIÇÕES (VOTAÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO)
16/11/2023	APURAÇÃO DOS VOTOS
17/11/2023	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS NO PORTAL DO CEFET/RJ
20/11/2023	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
21/11/2023	JULGAMENTO DE RECURSOS
22/11/2023	APRESENTAÇÃO DE DECISÕES SOBRE RECURSOS
27/11/2023	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PELA DIREÇÃO-GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS (DIVULGAÇÃO NO PORTAL DO CEFET/RJ)

ANEXO I

NOME:

SIAPE:

CPF:

UNIDADE:

DATA DE NASCIMENTO:

DATA DE INVESTIDURA NO CARGO:

DATA DE APOSENTADORIA (para aposentados):

ASSINATURA: